



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1973/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Adoção da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelos Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais prestadoras de serviços públicos, e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 105, Inciso IX.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1.130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 9 1.234/2012.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022 da CNM – Confederação Nacional de Municípios, publicada em 21 de novembro de 2022, visando orientar os gestores municipais sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1.130) que fixou tese em sede de repercussão geral sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Platina.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e Empresas estatais prestadoras de serviços públicos, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e seu anexo ou a que vier a substituí-la.

§ 1º. Para fins do caput, a partir de 01 de Janeiro de 2023, todas as liquidações de despesas deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§ 2º. O Departamento Responsável passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária do Município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A notificação obedecerá ao Anexo I deste Decreto e poderá ser operacionalizado por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, apartir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observancia às regras de retenção dispostas na da IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação.

Paragrafo único – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste Decreto, caso não possam ser substituídos e ou retificados por meio de Carta de Correção, para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda

Art. 4º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de junho de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Sr Fornecedor

O(s) Órgão(s) da Administração Direta, as autarquias, Fundações e empresas estatais prestadoras de serviços públicos, por meio do Departamento de Licitação e Compras, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 1973/2023, de 15 de junho de 2023 e a Repercussão Geral referente ao Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF, notifica Vossa Senhoria de que:

A partir de 01 de Janeiro de 2023, o Município de Platina passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o(s) Órgão(s) da Administração Direta, as autarquias, Fundações e empresas estatais prestadoras de serviços públicos, a partir de 01 de janeiro de 2023, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional e MEI não estarão sujeitas às retenções do IR:

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Compras e/ou Departamento de Contabilidade.